

pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Figueiró dos Vinhos, Góis e Miranda do Corvo:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça nacional da serra da Lousã (processo n.º 3970-DGRF), administrada pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral, município de Castanheira de Pêra, com a área de 978 ha, na freguesia de Campelo, município de Figueiró dos Vinhos, com a área de 2554 ha, nas freguesias de Góis e Alvares, município de Góis, com a área de 2935 ha, nas freguesias da Lousã e Vilarinho, município da Lousã, com a área de 2738 ha, na freguesia e município de Miranda do Corvo, com a área de 1106 ha, e na freguesia de Espinhal, município de Penela, com a área de 540 ha, perfazendo uma área total de 10 851 ha.

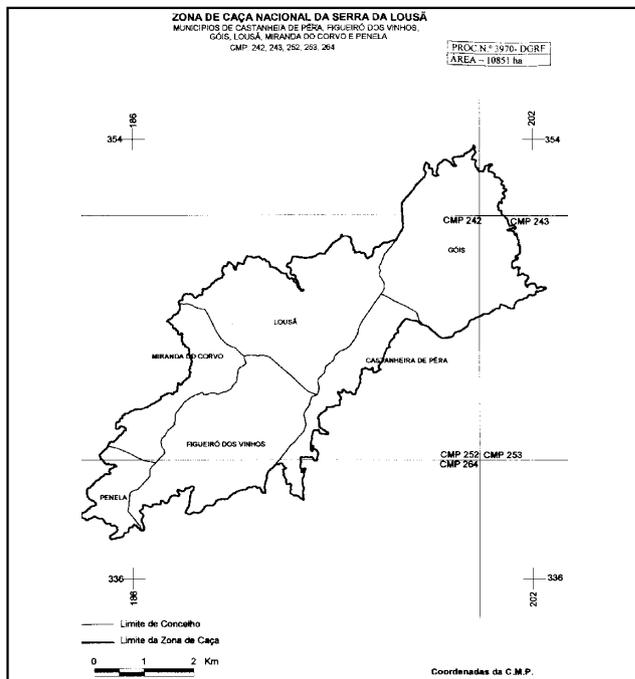
2.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do diploma acima referido, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 5% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 35% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

3.º São revogadas as Portarias n.ºs 120/94, de 24 de Fevereiro, 694/2000, de 31 de Agosto, e 752/96, de 19 de Dezembro.

Em 9 de Março de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 451/2005**

de 29 de Abril

Constitui preocupação do Governo a expansão do ensino artístico e a qualidade do pessoal docente, de modo a corresponder às necessidades específicas desta modalidade de ensino.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e do disposto na Portaria n.º 247/2005, de 9 de Março, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º Em aditamento às habilitações constantes do anexo II à Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, é reconhecido como habilitação para a docência das disciplinas curriculares dos cursos do ensino vocacional da música o curso de Música, variante de Composição, da Escola Superior de Música de Lisboa, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 833/2000, de 22 de Setembro, nos termos seguintes:

**29 — Análise e Técnicas de Composição**

**Habilitação própria para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Análise e Técnicas de Composição.	M29	Música, variante de Composição . . . . .	L	Escola Superior de Música de Lisboa.

**31 — Acústica**

**Habilitação própria para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acústica . . . . .	M31	Música, variante de Composição . . . . .	L	Escola Superior de Música de Lisboa.

**32 — Música de Conjunto****Habilitação própria para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Música de Conjunto ...	M32	Música, variante de Composição .....	L	Escola Superior de Música de Lisboa.

**29 — Análise e Técnicas de Composição****Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Análise e Técnicas de Composição.	M29	Música, variante de Composição .....	B	Escola Superior de Música de Lisboa.

**31 — Acústica****Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acústica .....	M31	Música, variante de Composição .....	B	Escola Superior de Música de Lisboa.

**32 — Música de Conjunto****Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Música de Conjunto ...	M32	Música, variante de Composição .....	B	Escola Superior de Música de Lisboa.

2.º A presente portaria produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 10 de Março de 2005.

**Portaria n.º 452/2005**

**de 29 de Abril**

Constitui preocupação do Governo a expansão do ensino artístico e a qualidade do pessoal docente, de modo a corresponder às necessidades específicas desta modalidade de ensino.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e do disposto na Portaria

n.º 247/2005, de 9 de Março, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º Em aditamento às habilitações constantes do anexo II à Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, é reconhecido como habilitação para a docência das disciplinas curriculares dos cursos do ensino vocacional da música o curso de Música, variante de Canto, da Escola Superior de Música de Lisboa, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 833/2000, de 22 de Setembro, nos termos seguintes:

**26 — Canto****Habilitação própria para os cursos complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Canto .....	M26	Música, variante de Canto .....	L	Escola Superior de Música de Lisboa.

**31 — Acústica****Habilitação própria para os cursos complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acústica .....	M31	Música, variante de Canto .....	L	Escola Superior de Música de Lisboa.